

PROJETO DE LEI 01-00585/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da carroceria metálica modelo “gaiola” em caso de transporte de botijão e cilindro de gás liquefeito de petróleo quando transportados em vias públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o transporte de botijão e/ou cilindros contendo gás liquefeito de petróleo (GLP) em vias terrestres, urbanas e rurais, por veículos que não possuam carroceria metálica modelo “gaiola”.

Parágrafo único. São consideradas vias terrestres as vias internas pertencentes aos condomínios horizontais constituídos por unidades autônomas.

Art. 2º Para efeitos dessa lei:

I - botijão é todo recipiente transportável com massa líquida de gás liquefeito de petróleo de até 13 kg, inclusive.

II - cilindro é todo recipiente transportável com massa líquida de gás liquefeito de petróleo acima de 13 kg e até 90 kg, inclusive.

Art. 3º A estrutura e a cobertura da carroceria “gaiola” deverão ser construídas com produto resistente ao fogo, sendo que a cobertura deverá possuir resistência mecânica menor que a estrutura que a suporta.

Art. 4º A infração a presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) sendo que em caso de reincidência a multa duplicará.

Art. 5º Os valores de que tratam esta lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”